



DELIBERAÇÃO CSDP Nº 015, DE 07 DE JULHO DE 2023

Altera a Deliberação CSDP 014/2021, que instituiu o programa de capacitação e participação de membros/as e servidores/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná em eventos internos e externos relacionados às finalidades institucionais, que propiciem a atualização e aperfeiçoamento profissional

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO a Resolução DPG 338, de 21 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo 19.803.031-7;

DELIBERA

Art. 1°. A Deliberação CSDP 014/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2°. [...]

Parágrafo único. Caberá à EDEPAR editar modelos de documentos e formulários para a operacionalização das atividades descritas no caput."

"Art. 3°. O pedido para custeamento das despesas referentes à participação em eventos deverá ser encaminhado pelo/a interessado/a à secretaria da EDEPAR, ou encaminhado via tramitação eletrônica, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos em relação ao evento, e deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações:

I - requerimento do/a interessado/a dirigido à Diretoria da EDEPAR, conforme modelo constante do Anexo I, contendo o nome completo, CPF, seu cargo, telefone de contato e e-mail institucional;

[...]"

"Art. 4°. O/a beneficiário/a, em até 30 (trinta) dias úteis após o encerramento do evento, prorrogáveis mediante justificativa, deverá enviar à EDEPAR cópia do certificado e/ou comprovante de participação ou frequência no evento, sob pena de revogação da decisão de custeio.

[...]

§2º Os gastos referentes à participação do evento, tais como inscrições, pagamentos para submissão de resumos, trabalhos ou teses, deverão ser comprovados, conforme decisão contida no procedimento administrativo disciplinado no artigo antecedente.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





§3° (Revogado).

[...]"

"Art. 5°. Buscando a multiplicação e difusão do conhecimento, o/a interessado/a contemplado/a deverá apresentar em até 30 (trinta) dias úteis um resumo expandido do conteúdo ministrado no evento, o qual deverá ser mantido em arquivo pela EDEPAR e ter o seu acesso disponibilizado no sítio eletrônico da EDEPAR ao público interno interessado.

[...]"

- Art. 2°. Fica revogado o art. 9° da Deliberação CSDP 014/2021.
- **Art. 3º.** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





 ${\tt Documento:} \ \textbf{Deliberacao015AlteraaDelib.CSDP014_2021} programa de capacita cao e participa cao e mevento sinterno se externo s. docx.pdf.$

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 07/07/2023 12:12.

Inserido ao protocolo **19.803.031-7** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 07/07/2023 12:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.